EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.642.531 - SC (2016/0317749-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE	:	UNIÃO
EMBARGADO	:	JOAO CARLOS PAGANI
ADVOGADOS	:	TAÍS HELENA DE OLIVEIRA GALLIANI - SC026425 RAFAEL DOS SANTOS E OUTRO(S) - SC021951

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL.

1. Trata-se de Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Recurso Especial contra acórdão que julgou os Embargos de Declaração da parte embargada e que tratava da omissão quanto à fixação dos honorários advocatícios.
2. Constato que não se configura a ofensa ao art. 1.022 do Código de Processo Civil/2015, pois não verificada qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material a justificar o acolhimento dos presentes Embargos.
3. Não é o órgão julgador obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da tese que apresentaram. Deve apenas enfrentar a demanda, observando as questões relevantes e imprescindíveis à sua resolução. Nesse sentido: REsp 927.216/RS, Segunda Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 13.8.2007; e REsp 855.073/SC, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 28.6.2007.
4. Ademais, a questão da existência de Recurso Extraordinário com repercussão geral reconhecida sobre a mesma matéria objeto do presente recurso está preclusa nesta fase recursal para a parte embargante, mas será devidamente apreciada no momento da análise do Recurso Extraordinário interposto pela parte embargante e admitido na origem.
5. Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 19 de abril de 2018(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator